

O DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA E SUA VALORAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

EUROPEAN UNION LAW AND ITS VALUE FOR CULTURAL HERITAGE

Dora Resende Alves

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

RESUMO: Uma vez que o património cultural representa em si uma escolha, a presente análise é ainda mais restrita numa seleção de determinados itens relacionados com o direito da União Europeia. Numa escolha pessoal que teve em conta a disponibilidade de documentação atinente, selecionou-se dar destaque à Marca do Património Europeu, o caso da Cidade Europeia da Cultura, o valor do Ano Europeu, que merece destaque o Ano Europeu do Património Cultural 2018, focando também as competências linguísticas. Verificar que valoração é dada pelo direito da União Europeia e seus documentos ao património cultural.

Deste modo, a metodologia para esse fim passa pela análise predominantemente documental dos textos institucionais do direito da União Europeia, interpretados no sentido de apurar a posição atribuída à defesa do património cultural enquanto valor comum. Recorre-se bastante a endereços eletrónicos que, no direito da União Europeia, se demonstram de grande valia, como desenvolvido na faceta linguística abordada no final.

Os dados utilizados nesta pesquisa foram anteriores à crise pandémica provocada pela doença COVID-19 durante o ano de 2020, que terá repercussões negativas nos números e planos por largo tempo. Do mesmo modo, o recurso aos endereços eletrónicos adquiriu um valor acrescido nesta conjuntura, o que, ao utilizá-los aqui, se salienta.

PALAVRAS-CHAVE: património; cultura; União Europeia.

ABSTRACT: Since cultural heritage represents a choice in itself, the current analysis is restricted up to a selection of items related with European Union Law. A personal choice that took into account the availability of relevant documentation, we chose to highlight the European Heritage Label, the case of the European City of Culture, the value of the European Year which deserves a highpoint on the European Year of Cultural Heritage 2018, focusing also on language skills. It is to verify that such value is given by European Union Law and its documents on cultural heritage.

Thus, the methodology for this purpose involves the predominantly documentary analysis of institutional texts of European Union Law, interpreted in order to establish the stance attributed to the defence of cultural heritage as a common value. There is a great use of e-mail addresses which in European Union Law are of great value as developed in the linguistic facet addressed at the end.

Data used in this research were prior to the pandemic crisis caused by the COVID-19 disease during 2020 which will have negative repercussions on numbers and long-term planning. Likewise, the use of e-mail addresses would acquire an increased value in this context and stands out when used accordingly.

KEY-WORDS: heritage; culture; European Union.

Introdução

Documentos internacionais como o Estatuto do Conselho da Europa, de 1949, mencionam uma “adesão aos valores espirituais e morais, que são o património comum dos seus povos” (Gouveia, 2014, p. 275) e o preâmbulo da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, de 1950 “um património comum de ideais” (2014, p. 78). Depois, na União Europeia de hoje, especialmente desde 2007, tem constituído uma prioridade como recurso comum e bem comum (Comissão Europeia, 2014) e a União continua a pretender preservar o património cultural promovendo a diversidade cultural. A cultura e o património cultural são tanto recursos partilhados como bens fundamentais para a Europa

e valores comuns a valorizar numa abordagem integrada (Parlamento Europeu, 2017d). Segundo o Conselho (2014):

O património cultural consiste nos recursos herdados do passado, sob todas as formas e aspetos, tangíveis, intangíveis e digitais (quer digitais de raiz, quer digitalizados após a sua criação), entre os quais se incluem monumentos, sítios, paisagens, competências, práticas, conhecimentos e expressões da criatividade humana, bem como coleções conservadas e geridas por organismos públicos e privados de que são exemplo os museus, as bibliotecas e os arquivos. O património tem a sua origem na interação entre pessoas e lugares ao longo do tempo e está em constante evolução. Esses recursos são de grande importância para a sociedade de um ponto de vista cultural, ambiental, social e económico e, por conseguinte, a sua gestão sustentável é uma opção estratégica para o século XXI;

Uma vez que o património cultural representa em si uma escolha (Alves & Aguiar, 2018; Cunha, 2014, p. 271), a presente análise é ainda mais restrita numa seleção de determinados itens relacionados com o direito da União Europeia. Numa escolha pessoal que teve em conta a disponibilidade de documentação atinente, selecionou-se dar destaque à Marca do Património Europeu, o caso da Cidade Europeia da Cultura, o valor do Ano Europeu, que merece destaque o Ano Europeu do Património Cultural 2018, focando também as competências linguísticas.

Outros poderiam ter sido os pontos, como, a título de exemplo, a gastronomia enquanto património cultural (Parlamento Europeu, 2017b, p. 86, § S) ou as questões de género relacionadas com a cultura, as implicações sobre a governação participativa, sendo o património cultural uma responsabilidade comum (Conselho da União Europeia, 2014a) ou até programas específicos a decorrer como o da Europa Criativa¹. Por outro lado, há também uma ligação com o programa de mobilidade Erasmus² (agora Erasmus+) que interessaria explorar, mas ficará para outra oportunidade. Haveria também uma vertente

¹ Ver o Boletim Informativo RAPID de 26.08.2020: https://ec.europa.eu/portugal/news/creative-europe-personalized-calls-for-proposals-to-evaluate-the-cultural-and-creative-sectors-and-to-promote-European-music_pt, e em <https://www.europacriativa.eu/>

² Disponível em: <https://erasmusmais.eu/>

regional possível com a campanha «A UE na minha região 2019»³ ou a iniciativa da Europeia⁴ que fomenta o acesso ao material do património cultural detido pelas bibliotecas, arquivos e museus através de meios digitais. Também as novas vertentes digitais mereceriam estudo, tal como a estratégia #Digital4Culture com o objetivo de ligar a cultura ao digital e utilizar o potencial digital para reforçar os efeitos económicos e sociais positivos da cultura⁵.

O património cultural material e imaterial da Europa é, sem dúvida, uma riqueza comum que importa salientar (Comissão Europeia, 2014). As repercussões da sua preservação são as mais variadas, porque com impacto no desenvolvimento regional, na coesão social, na agricultura, nos assuntos marítimos, no ambiente, no turismo, na educação, na agenda digital, nas relações externas, na cooperação aduaneira e na investigação e inovação (Parlamento Europeu, 2017d).

Uma das questões a analisar será verificar que valoração é dada pelo direito da União Europeia e seus documentos ao património cultural, nas vertentes escolhidas, atenta a documentação recente, predominantemente de *soft law* (Alves, 2020). Ainda que com alguns atos legislativos de direito da União Europeia definidores – isto é, de *hard law* –, é através de documentos como orientações, comunicações, relatórios, que se encontra o conteúdo verdadeiramente interessante para este pequeno percurso aqui traçado.

Deste modo, a metodologia para esse fim passa pela análise predominantemente documental dos textos institucionais do direito da União Europeia, interpretados no sentido de apurar a posição atribuída à defesa do património cultural enquanto valor comum⁶. Recorre-se também bastante, não sendo tal habitual nos textos de carácter académico, atenta a intenção de divulgação e de ligação do leitor com a informação, a endereços eletrónicos que, no direito da União Europeia, se demonstram de grande valia, como desenvolvido na faceta linguística abordada no final.

Há ainda que ter em conta que os dados utilizados nesta pesquisa foram anteriores à crise pandémica provocada pela doença COVID-19 durante o ano de 2020, que terá repercussões negativas nos números e planos por largo tempo. Do mesmo modo, os

³ Disponível em: https://ec.europa.eu/regional_policy/en/policy/communication/euinmyregion/

⁴ Disponível em: <https://www.europeana.eu/pt>

⁵ Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/digitalyou-digital-culture>

⁶ Veja-se https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/culture-heritage-sport-eu_pt

endereços eletrónicos adquiriram um valor acrescido nesta conjuntura, o que, ao utilizá-los aqui, se salienta.

1. A celebração do património cultural no direito da União Europeia

Desde logo, no Preâmbulo de um dos tratados institutivos, com as alterações mais recentes⁷, o Tratado da União Europeia (TUE)⁸, a União Europeia reconhece a importância do património cultural da Europa.

A União Europeia assume, assim, o objetivo de promover os valores dos seus povos e aí se inclui o respeito pela riqueza da diversidade cultural e linguística bem como a salvaguarda e desenvolvimento do património cultural europeu (artigo 3.º do TUE). Em seguida, consagra nas políticas a desenvolver o incentivo da diversidade cultural e linguística (artigo 165.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - TFUE) e, de novo, o património cultural comum é evidenciado (artigo 167.º do TFUE)⁹.

A cultura é uma política essencialmente da competência dos Estados-Membros e das respetivas autoridades locais e regionais, mas a nível europeu desempenha um importante papel complementar, especialmente quando se trata de atividades transnacionais, tal como acontece com a educação (Comissão Europeia, 2017a).

Menciona-se a educação porque “[a] educação constitui a base para uma cidadania ativa” (Comissão Europeia, 2017a, p. 4) e será essa cidadania que permitirá o envolvimento e desenvolvimento cultural.

O direito da União Europeia tem, portanto, competência conferida pelos títulos institutivos para concretizar e implementar os valores firmados e como objetivo criar os mecanismos de implementação, através de documentos legislativos ou outros com força jurídica diversa (Porto & Anastácio, 2012, p. 32). Os valores da diversidade cultural e

⁷ O Tratado de Lisboa de 13 de dezembro de 2007 provocou a liderança do Tratado da União Europeia (TUE) e a renomeação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que correspondem ao TUE de 1992 e ao Tratado da Comunidade Europeia (TCE) de 1957, com todas as alterações pelas sete revisões efetuadas.

⁸ Ou Tratado de Maastricht, assinado em 7 de Fevereiro de 1992, na última versão pelas alterações do Tratado de Lisboa.

⁹ Veja-se o espaço dedicado ao artigo 167.º do TFUE. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/summary/chapter/culture.html?root_default=SUM_1_CODED=10&locale=pt

linguística e o património cultural estão presentes na base da construção europeia comunitária.

Os tratados europeus pretendem hoje criar uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus e isso passa para além de todos os esforços em fazer funcionar uma cidadania da União que complementa a cidadania nacional dos respetivos Estados-Membros, por contribuir para o desenvolvimento das culturas dos Estados membros, pondo em evidência o património cultural comum.

“A Europa é um produto da sua história”, onde cabem as configurações culturais, de forma que as políticas culturais refletem a identidade europeia (Ribeiro, 2017, p. 133).

O património é apenas um dos domínios da cultura (Lopes, 2017, p. 191) mas de grande relevo. A “importância económica das indústrias culturais não deve ser subestimada, [visto que os] setores culturais e criativos europeus representam cerca de 4% do PIB europeu, dando emprego a 8 milhões de europeus” (Comissão Europeia, 2017a). O património cultural desempenha também um importante papel económico como um recurso para a Europa. O setor do património cultural empregava diretamente mais de 300.000 pessoas na UE e 7,8 milhões de empregos estavam indiretamente ligados ao património cultural, por exemplo, no setor do turismo e da construção, e dos serviços auxiliares como os transportes, e os serviços de interpretação, manutenção e segurança (Comissão Europeia, 2019b).

Porém, as medidas concretas no sector da cultura são ainda poucas, se atento o objetivo constante dos tratados, isto é, ao nível do direito originário da União Europeia. A maior parte das medidas continuam a nível de documentos sem carácter legislativo, na qualidade de linhas orientadoras que promovem possíveis ações de cooperação em documentos como relatórios, comunicações e orientações. Tais documentos são muito importantes porque podem ser preparatórios de ações maiores, mas não apresentam força jurídica vinculativa, o que relega a matéria da cultura para um plano de menor obrigatoriedade a nível do direito da União Europeia.

Ainda assim, há medidas concretas que ultrapassaram as linhas orientadoras para se firmarem juridicamente. Por escolha, destacam-se a Marca do Património Europeu, a Cidade Europeia da Cultura, o Ano Europeu e dentro deste em especial o Ano Europeu do Património Cultural de 2018, mencionando ainda a importância das competências linguísticas.

1.1. A Marca do Património Europeu

Para aperfeiçoar o conhecimento e a difusão da cultura e da história dos povos europeus e promover o acesso ao património cultural reforçando a sua dimensão europeia, a União Europeia criou uma ação de atribuição da designação da Marca do Património Europeu¹⁰.

Esta forma de colocar em evidência certos locais foi lançada em 28 de abril de 2006 em Granada, Espanha, numa iniciativa intergovernamental pelos Estados membros sem envolvimento das instituições europeias. Atribuída pelos Ministros da Cultura, foram escolhidos 65 sítios em 18 países aderentes.

Por influência das apreciações do Conselho em 2008 (2008, p. 11), a prévia iniciativa governamental transformou-se numa ação da União Europeia em 2011 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2011, pp. 1–9).

A intenção foi destacar “sítios” por tal se entendendo dar relevo a monumentos, locais naturais, subaquáticos, arqueológicos, industriais ou urbanos, paisagens de interesse cultural, lugares de memória, produtos e bens culturais e o património imaterial associado a um determinado lugar, incluindo o património contemporâneo.

Esta ação teve por objetivos reforçar o sentimento de pertença à União por parte dos cidadãos europeus, em particular dos jovens, com base nos valores e elementos comuns da história e do património cultural da Europa, assim como na valorização da diversidade nacional e regional, e reforçar o diálogo intercultural. Também realçar o valor simbólico e aumentar a visibilidade de sítios que tenham desempenhado um papel significativo na história e na cultura da Europa e/ou na construção da União, e contribuir para que os cidadãos europeus compreendam melhor a história da Europa e a construção da União, e o seu património cultural comum, embora diverso, em particular no que toca aos valores democráticos e aos direitos humanos em que assenta o processo de integração europeia (Lopes & Cruz, 2017, p. 393).

Estes objetivos traduziram a especificidade da Marca do Património Europeu em relação a outras iniciativas preexistentes, e que se podem entender complementares, como a Lista do Património Mundial da UNESCO, a Lista Representativa do Património

¹⁰ A iniciativa *European Heritage Label*. Disponível em: https://ec.europa.eu/programmes/creative-europe/actions/heritage-label_en.

Cultural Imaterial da Humanidade da UNESCO e os Itinerários Culturais Europeus do Conselho da Europa.

Num procedimento que envolvia dois momentos, os sítios candidatos preencheram um formulário de candidatura a enviar à autoridade nacional responsável¹¹ por uma pré-seleção até 1 de março de cada ano, criando um projeto e um plano de trabalho relativos ao sítio. Depois coube aos Estados-Membros a participação, a título voluntário.

Os anos de 2013 e 2014 foram entendidos como anos transitórios para a iniciativa: 2013 para contemplar os Estados que não participaram na iniciativa anterior de 2006 e 2014 foi reservado para os 18 países participantes anteriormente que pretendam renovar as atribuições ou fazer novas candidaturas. A partir de 2015 todos os Estados participantes, até então de 23, puderam nomear sítios. Os Estados-Membros não participantes na iniciativa foram a Croácia, Finlândia, Irlanda, Reino Unido e Suécia, mas poderiam em qualquer momento manifestar o seu interesse em participar.

Tal demonstra que, durante os primeiros anos de execução, o potencial territorial da ação não foi plenamente concretizado, pois nem todos os Estados-Membros participam na ação, mas a Comissão continuará a desenvolver a ação e a intensificar os seus esforços para nela envolver todos os Estados-Membros (Comissão Europeia, 2020). Pela mesma razão, o seu âmbito geográfico não deve expandir-se além da UE sem antes ser mais bem enraizada na União.

Um painel de especialistas independentes, sob a responsabilidade da Comissão Europeia selecionava os sítios aos quais a Comissão designa o título da Marca do Património Europeu. O júri europeu composto por especialistas independentes com experiência e competência substanciais na área de património e sem nenhum conflito de interesse em relação aos sítios candidatos, para proceder à seleção e ao controlo a nível da União, assegurando que os critérios sejam corretamente aplicados pelos sítios de todos os Estados membros. O júri europeu foi apontado por 3 anos e composto por 13 membros, quatro nomeados pelo Parlamento Europeu, quatro pelo Conselho, quatro pela Comissão e um pelo Comité das Regiões.

¹¹ Em Portugal, é o GEPAC - Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (www.gepac.gov.pt).

O título é atribuído sem limite de tempo desde que se mantenham os pressupostos indicados na atribuição, que serão monitorizados pela Comissão regularmente a cada quatro anos. Se a apreciação for negativa, poderá ser retirado.

É objetivo desta ação fomentar o valor cultural e que isso resulte em vantagens económicas. Os anos de 2013 e 2014 foram de transição, os dois primeiros anos de execução desta ação pela União Europeia. Por isso mesmo, no ano de 2013 a ação esteve restrita aos Estados que nunca tinham participado nesta iniciativa a nível intergovernamental. Já em 2014, foi o oposto, para os Estados que tinham já estado envolvidos a nível intergovernamental.

Na edição de 2014, foram submetidas a nomeação 36 sítios¹², de entre os quais o painel de especialistas recomendou 16 bens culturais (locais ou documentos) para receberem o selo da MPE.

Portugal submeteu três candidaturas¹³ e esteve entre os Estados-Membros finalistas para a atribuição da Marca, com um local – a Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra¹⁴ e uma realização histórica – a Carta de Lei de abolição da pena de morte, datada de Carta de lei de 1 de Julho de 1867¹⁵ entre os 16 sítios recomendados para a

¹² Ver em <https://www.europacriativa.eu/europa-criativa-2014-2020/premios-ue/marca-do-patrimonio-europeu-a-europa-comeca-aqui> .

¹³ Uma delas, o Convento de Jesus, em Setúbal, onde foi assinado o Tratado de Tordesilhas em 1494, foi recusada pelo painel de peritos por não corresponder aos critérios de relevância europeia consagrados no documento que estabeleceu a MPE.

¹⁴ A Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, fundada há 500 anos, pelo seu pioneirismo: foi uma das primeiras bibliotecas na Europa a permitir o acesso público ao seu acervo e a organizá-lo em catálogos por temas para consulta. Em <https://noticias.uc.pt/multimedia/videos/biblioteca-geral-e-marca-do-patrimonio-europeu/>

Em 2013, a Universidade de Coimbra, onde está incluída a biblioteca, fora classificada como Património da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

Ver https://ec.europa.eu/programmes/creative-europe/actions/heritage-label/sites/coimbra-general-library_en

¹⁵ A Carta de lei de 1 de Julho de 1867 com a abolição da pena de morte em Portugal, publicada no Diário de Lisboa de 12 de Julho de 1867, resulta da Reforma Penal e das Prisões que se referia às penas e execução prisional, estabelecendo um sistema penitenciário. A abolição da pena de morte para crimes políticos fora proposta na sessão de 10 de Março de 1852 da Câmara dos Deputados e em relação à questão de fundo, todos pareciam de acordo. Já desde 1834 que não fora executada pena capital pela prática de crime político. A partir daí a questão da abolição da pena de morte para os restantes crimes foi levada, por diversas vezes, às Câmaras, na terceira vigência da Carta Constitucional de 1826. Mas só pela Lei de 1 de Julho de 1867

atribuição da MPE. A decisão final foi tomada em março e contemplou as duas candidaturas portuguesas que prosseguiram (Comissão Europeia, 2015a, p. 3).

Já 2015, foi o primeiro ano de funcionamento pleno deste programa, com a participação aberta a todos os Estados-Membros que demonstrarem a sua vontade¹⁶.

A Marca do Património Europeu foi atribuída em 2015 (Comissão Europeia, 2016b, p. 3) ao sítio e Museu Pré-histórico Neanderthal em Krapina (Croácia), ao Castelo Premyslid e ao Museu Arquidiocesano de Olomouc (República Checa), ao Promontório de Sagres (Portugal), à Praça Imperial (Áustria), ao conjunto histórico da Universidade de Tartu (Estónia), à Academia de Música Franz Liszt (Hungria), ao Mundaneum (Bélgica), ao Cemitério n.º 123 da Frente Leste da I Guerra Mundial (Polónia) e ao Bairro Europeu de Estrasburgo (França).

Portugal tem, portanto, três locais distinguidos como MPE: o Promontório de Sagres¹⁷, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra¹⁸ e a Carta de Abolição de Pena de Morte, de 1897¹⁹ cujas nomeações acrescentaram valor narrativo para os sítios em causa (Gonçalves *et al.*, 2017).

foi abolida a pena de morte para todos os crimes exceto os militares. Portugal não foi o primeiro país europeu a fazê-lo (a Venezuela em 1863, San Marino em 1865 e Turim, onde voltou a ser reintroduzida, mais tarde) mas foi elogiado internacionalmente por *Victor Hugo*: “Portugal dá um exemplo à Europa”. À época, o escritor francês escreveu uma carta congratulando Portugal como um país pioneiro na adoção dessa medida. Em Portugal, ratificada pelo rei *D. Luís* em 1867, constitui “um caso atípico” porque o rei foi “guiado por princípios humanistas”. Nesse documento, que aprova a reforma penal e das prisões, é decretada a abolição da pena de morte e a sua substituição por pena de “prisão celular perpétua”. A candidatura que foi apresentada pela entidade <http://dglab.gov.pt/> comprometia a Torre do Tombo a levar a cabo uma série de atividades de divulgação do documento, nomeadamente a sua tradução noutras línguas da União Europeia, exposições, digitalização e programas para escolas. Comemoraram-se em Portugal, em 2017, os 150 anos desta abolição com iniciativas várias.

¹⁶ Aconteceu com 24 Estados-Membros, conforme http://ec.europa.eu/programmes/creative-europe/news/2016/1202-european-heritage-label-sites-2015_pt.htm .

¹⁷ Disponível em: <http://promontoriodesagres.pt/>

¹⁸ Disponível em: <https://www.uc.pt/bguc>

¹⁹ Disponível em: <http://150anosdaabolicaodapenademorteemportugal.dglab.gov.pt/marca-patrimonio-europeu/>

Como referido, trata-se de uma oportunidade para reforçar os laços do diálogo intercultural, na medida em que o objetivo se centra na promoção dos valores comuns do património cultural europeu, resultando em possíveis vantagens económicas²⁰.

Em seguida, em 2016 (Comissão Europeia, 2016b, p. 3), a Marca do Património Europeu foi atribuída ao sítio e Museu Pré-histórico Neanderthal em Krapina (Croácia), ao Castelo Premyslid e ao Museu Arquidiocesano de Olomouc (República Checa), ao Promontório de Sagres (Portugal), à Praça Imperial (Áustria), ao conjunto histórico da Universidade de Tartu (Estónia), à Academia de Música Franz Liszt (Hungria), ao Mundaneum (Bélgica), ao Cemitério n.º 123 da Frente Leste da I Guerra Mundial (Polónia) e ao Bairro Europeu de Estrasburgo (França)²¹.

“Até hoje, a Comissão atribuiu a Marca do Património Europeu a 48 sítios pelo seu valor simbólico, o seu papel na história europeia e as atividades que oferecem em prol da aproximação entre a União Europeia e os seus cidadãos.” (Comissão Europeia, 2020)²². Em 2020, ocorre avaliação do programa, nos termos previstos no artigo 18.º da Decisão 1194/2011/EU (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2011), que sugere que a ação da Marca do Património Europeu continua a dar respostas pertinentes às necessidades atuais da UE e está em consonância com a Nova Agenda Europeia para a Cultura (Comissão Europeia, 2018). O critério do significado europeu é uma característica distintiva da ação e continua o critério fundamental para a atribuição da Marca do Património Europeu, ainda que deva ser melhorada a narrativa europeia para atingir o objetivo de reforço da identidade europeia.

A avaliação questiona a eficiência das quotas nacionais, de um sítio por Estado-Membro e por ano de seleção, no máximo, pontos que poderão no futuro ser considerados para revisão (Comissão Europeia, 2020).

Concluiu-se há pouca divulgação da Marca do Património Europeu junto do público²³, aliás uma questão que abrange todo o direito da União Europeia (mas isso seria uma outra análise). A potencialidade da visibilidade e dos materiais relativos à marca criados pela Comissão não são suficientemente explorados. Há, por isso, que melhorar a

²⁰ Veja-se em <https://euroid.mne.gov.pt/premios/marca-do-patrimonio-europeu>

²¹ Em http://ec.europa.eu/programmes/creative-europe/news/2016/1202-european-heritage-label-sites-2015_pt.htm.

²² E também: https://ec.europa.eu/programmes/creative-europe/actions/heritage-label/sites_en

²³ Algumas tímidas divulgações na imprensa mas de pouca eficácia, como em <https://www.sulinformacao.pt/2019/08/marca-do-patrimonio-europeu-comeca-na-fortaleza-de-sagres/>

comunicação entre os intervenientes envolvidos na execução da ação europeia, nomeadamente a Comissão, os coordenadores nacionais e os gestores dos sítios, numa articulação entre os agentes locais e a própria União Europeia. Também aqui a consequência do diminuto conhecimento jurídico e documental e, de novo, do direito da União Europeia.

Este é um grande instrumento para melhorar a compreensão da história e da cultura europeias e melhorar os conhecimentos dos cidadãos sobre a construção e integração europeias. Insiste-se na ligação com a educação e sua importância para este fim²⁴. A educação desempenha um papel essencial no reforço da identidade europeia e da responsabilidade dos cidadãos da UE e, para essa identidade europeia e identificação dos cidadãos com a UE, é importante reforçar o conhecimento e a compreensão dos cidadãos sobre a história e a cultura da União (Comité Económico e Social Europeu, 2019). Tal será alcançado pela educação. Como sublinhado pelo anterior Presidente da Comissão, Jean-Claude Juncker, “[a] educação e a cultura são a chave para o futuro” (Comissão Europeia, 2017a).

1.2. A Cidade Europeia da Cultura

Outro instrumento diz respeito à atribuição do título de Cidade Europeia da Cultura (União Europeia, 1985), designação que passou para Capital Europeia da Cultura (CEC) em 25 de Maio de 1999, quando foi atribuída a Berlim, foi instituída em 1983 sob iniciativa conjunta dos então ministros da Cultura da Grécia, *Melina Mercouri*, e da França, *Jack Lang*, com a preocupação de dar à cultura europeia a mesma importância que à economia e à política na consolidação da União Europeia, vem também contribuir para o turismo. Desde então já mais de 44 cidades em mais de 24 países receberam o título²⁵.

²⁴ Como aliás demonstrado em ações como “A tua Europa, a tua voz!”, em <https://www.eesc.europa.eu/pt/sobre-o-evento-tua-europa-tua-voz-2020>, que se tem prolongado em vários anos.

²⁵ Conforme é possível a consulta em http://ec.europa.eu/programmes/creative-europe/actions/capitals-culture_en.htm.

A origem da ideia de cooperação cultural internacional²⁶ é anterior à sua adoção formal pela União Europeia. Até 1985, a cooperação cultural era acolhida, mas não regulamentada, e só a posterior consagração nos Tratados, após 1992, veio desenvolver a atenção e responsabilidade da União permitindo o surgimento de novos projetos. “Desde o lançamento – a nível intergovernamental – da Capital Europeia da Cultura, em 1985, o programa cresceu, tendo-se tornado uma Ação da UE de pleno direito em 1999” (Comissão Europeia, 2019).

O enquadramento desta iniciativa encontra eco normativo também no artigo 167.º do TFUE, contribuindo para o desenvolvimento da cultura dos Estados-Membros da União Europeia.

Os objetivos globais são valorizar a riqueza e a diversidade das culturas europeias e das características por estas partilhadas, bem como promover uma maior compreensão mútua entre os cidadãos europeus. A iniciativa pretende promover a cooperação entre os operadores culturais, artistas e cidades na Europa e, com isso, desenvolver ações sustentáveis e integradas de desenvolvimento cultural e social da cidade a longo prazo (Comissão Europeia, 2015b, p. 2).

Periodicamente, e com bastante antecedência, são escolhidas as cidades que representarão as capitais europeias da cultura, de acordo com concurso e critérios pré-definidos para seleção. A escolha tende a ser feita com anos de antecedência, precisamente para permitir aos locais e países escolhidos o tempo necessário para a

²⁶ A apreciação decorre da comunicação de Fernanda Pinheiro e Manuel Gama, no I Congreso Internacional Comunicación y Pensamiento. Comunicar y desarrollo Social, em Sevilla, nos dias 9, 10 e 11 de Março de 2016 (Gama & Pinheiro, 2016).

preparação de todo o envolvimento necessário²⁷. Também houve preocupação de criar um quadro financeiro de apoio a este evento²⁸.

Há, posteriormente, o cuidado de realizar uma análise dos elementos qualitativos e quantitativos resultantes da ação, para apurar, em relatório (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2014) e envolvendo as próprias cidades neste processo (para além dos órgãos públicos respetivos, por exemplo, recorrendo a inquéritos de rua), o impacto da realização. Seja para confirmar a eficiência da despesa pública com a realização, seja para, de um ponto de vista cultural, social e económico, fundamentar as

²⁷ O Conselho designara as cidades de Aarhus, na Dinamarca, e de Paphos, em Chipre, para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2017, e já as cidades de La Valletta, em Malta (Conselho da União Europeia, 2013, p. 9); e de Leeuwarden, nos Países Baixos, para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2018 (Conselho da União Europeia, 2014b, p. 25); e as cidades de Plovdiv, na Bulgária, e Matera, na Itália, para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2019 (Conselho da União Europeia, 2015, p. 20). Para 2020, as cidades de Rijeka, na Croácia, e Galway, na Irlanda (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2014), com notificação institucional: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20191127STO67509/galway-e-rijeka-as-capitais-europeias-da-cultura-em-2020>. Para 2021, foram recomendadas as cidades de Timisoara, na Roménia, Elefsina, na Grécia, e Novi Sad, na Sérvia (país candidato). As cidades de Esch, no Luxemburgo, e Kaunas, na Lituânia, foram recomendadas para capitais europeias da cultura de 2022. A cidade de Veszprém, na Hungria, foi recomendada para capital europeia da cultura de 2023. As cidades de Tartu, na Estónia, Bad Ischl na Áustria e Bodø, na Noruega (país da EFTA e EEA) foram recomendadas para capitais europeias da cultura de 2024. Lista disponível em: <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/lista-das-capitais-europeias-da-cultura>

²⁸ Pela Decisão n.º 1622/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de outubro de 2006, que criação de uma ação comunitária de apoio à manifestação Capital Europeia da Cultura para os anos de 2007 a 2019 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2006, p. 1) e Decisão (UE) 2017/1545 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2017 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2017a) que altera a Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2014) e que revoga a Decisão n.º 1622/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de outubro de 2006, que criação de uma ação comunitária de apoio à manifestação Capital Europeia da Cultura para os anos de 2007 a 2019 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2006, p. 1). Aquela fora seguida da Decisão de Execução n.º 2014/353/UE do Conselho de 21 de maio de 2014 sobre as disposições práticas e processuais para a nomeação pelo Conselho de três peritos do júri de seleção e acompanhamento da ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 (Conselho da União Europeia, 2014b, pp. 27–30).

conclusões (Comissão Europeia, 2015b, p. 4). Aqui se encontra a melhor compreensão do impacto desta ação nas instituições culturais e residentes locais, mas também em termos de dimensão internacional e da economia. Conclui-se pertinente para a estratégia de desenvolvimento das cidades em domínios como o desenvolvimento urbano e regional, o emprego, as empresas e o turismo.

As candidaturas efetuadas pelas cidades a este título visam, em primeiro lugar, fortalecer as infraestruturas culturais. As expectativas geradas são, na verdade, significativas, pois esperam-se resultados turísticos a curto e a longo prazo. Por outras palavras, espera-se que a reabilitação urbana do local permita um aumento dos movimentos turísticos imediatos, mas também uma valorização da imagem do local que se mantenha no futuro, pois a divulgação da cidade associada a esta realização permite uma maior visibilidade internacional.

Aconteceu pela última vez para Portugal, com a designação de Guimarães para Capital Europeia da Cultura²⁹ para o ano de 2012(Lima, 2018). Antes fora Lisboa em 1994 e Porto em 2001. Há notícias desde 2018 na imprensa de candidaturas a serem preparadas para o ano de 2027, tal como a da cidade de Braga³⁰.

Esta temática leva-nos a toda uma nova área do que seja “comunicar o património”, com o objetivo de orientar as populações para viver o património valorizado através de ações como a descrita³¹. Comprova-se que a promoção do património urbano através de procedimentos sistemáticos com uma base jurídica pode conduzir a resultados de desenvolvimento do turismo. Entendendo que o património só é valorizado a partir do momento em que é partilhado.

Surge a medida Capitais da Cultura inserida em programas de financiamento plurianuais como foi o de 2007-2013 (Lopes & Coelho, 2017, p. 547) e depois o Programa Europa Criativa 2014-2020, ainda a terminar (nomeadamente com um prémio financeiro

²⁹ No mesmo ano, também Maribor, na Eslovénia, (Conselho da União Europeia, 2009, p. 9). Já antes, Lisboa em 1994 e o Porto em 2001.

³⁰ Exemplo em <https://www.publico.pt/2020/02/01/culturaipsilon/noticia/ja-sao-nove-candidatas-portuguesas-capital-europeia-cultura-2027-1902529>

³¹ A apreciação decorre da comunicação de Jamile Paiva, no I Congreso Internacional Comunicación y Pensamiento. Comunicar y desarrollo Social, em Sevilla, nos dias 9, 10 e 11 de Março de 2016, posteriormente publicado em colectânea (Paiva, 2016).

adequadamente em honra de Melina Mercouri, conforme Comissão Europeia, 2019, p. 2), passando para o Programa Europa Criativa 2021-2027³².

A Comissão Europeia está convicta de que a cultura e a criatividade contribuem para a prosperidade das cidades através do desenvolvimento social e crescimento económico e criação de empregos, de forma que criou um serviço científico interno, o Centro Comum de Investigação (CCI), em que o Observatório das Cidades Culturais e Criativos (Comissão Europeia, 2017b; Montalto *et al.*, 2017) ajudará os setores políticos, culturais e criativos, a identificar localmente os pontos fortes e os domínios a melhorar e a aprender com cidades.

Após o êxito da primeira edição do Observatório das Cidades Culturais e Criativos³³, em 2017, a nova edição de 2019 (Comissão Europeia, 2019a) apresenta um retrato atualizado da riqueza cultural e criativa da Europa, com uma amostra alargada de 190 cidades de 30 países diferentes, com um instrumento que visa avaliar e reforçar o potencial criativo e cultural das cidades europeias e que é crucial para promover o crescimento económico e a coesão social.

As principais conclusões sobre esta ação das CEC vão no sentido de que consegue realçar o património cultural das cidades escolhidas num contexto europeu e continua a ser uma ação europeia eficiente (Comissão Europeia, 2019 e 2020a, p. 5). “A Comissão conclui que a Ação CEC continua a ser relevante a nível da UE, além de ser muito importante para as cidades anfitriãs e de funcionar como geradora de programas culturais abrangentes com resultados e impactos positivos” (Comissão Europeia, 2019 e 2020a, p. 7).

Na verdade, os relatórios *ex post* da Comissão têm sido bastante coincidentes nas suas conclusões (Comissão Europeia, 2018a).

De notar que estes projetos culturais reforçam a cooperação entre as instituições da UE e autoridades locais e nacionais e isso constituiu um reforço democrático e da cidadania da União. Outra manifestação nesse sentido, não aqui tratada, diz respeito ao programa de gemação de cidades (Parlamento Europeu, 2017b, p. 148).

Ou ainda a Capital Europeia da Juventude (CEJ), título anual concedido pelo Fórum Europeu da Juventude (FEJ)³⁴ a uma cidade europeia, seguindo o mesmo modelo

³² Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/creative-europe-2021-2027/>

³³ Disponível em: <https://composite-indicators.jrc.ec.europa.eu/cultural-creative-cities-monitor/>

³⁴ Disponível em: <https://www.youthforum.org/youthcapital>

da cidade europeia da cultura. Durante o ano da nomeação a cidade terá oportunidade de mostrar a vida e desenvolvimentos culturais, sociais, políticos e económicos relacionados com os jovens³⁵. Aconteceu em Portugal por duas vezes, Braga em 2012 e Cascais em 2018. A cidade de Amiens, na França, foi escolhida para Capital Europeia da Juventude em 2020³⁶.

1.3. O Ano Europeu

Uma outra situação é a escolha de uma matéria para tema ou objetivo durante uma década³⁷, ano³⁸ ou dia³⁹, conforme acontece com a Organização das Nações Unidas (ONU), organização que encontra nestas comemorações uma forma de focar as atenções internacionais em temas de relevo. Tais manifestações podem ser, e são cada vez mais, promovidas também pelos poderes nacionais como meios de dinamizar eventos e realizações que, sem dúvida, comportam vertentes económicas.

Quando ao dia comemorativo, o Dia da Europa, foi escolhido 9 de maio porque em 1950 foi tornada pública a ideia da Europa comunitária, em Paris, por Robert Schuman⁴⁰, Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, que leu e comentou à imprensa uma declaração redigida por Jean Monet⁴¹, que viria a ser conhecida como “Declaração Schuman”⁴² (Alves, 2013) e mantém-se como símbolo da União Europeia nos textos jurídicos (ver a Declaração n.º 52 anexa aos Tratados⁴³). Acrescentou-se recentemente

³⁵ Disponível em: http://www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_sub=7&p_cot_id=9955&p_est_id=18810 , consulta em 23/01/2018.

³⁶ Lista disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/listas-das-capitais-europeias-da-juventude>

³⁷ 1961/1971 foi a primeira década comemorativa por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas.

³⁸ O ano de 1960 foi o primeiro ano internacional proclamado através de resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, embora 1957 tivesse também já sido comemorado.

³⁹ O dia 10 de Dezembro de 1950 foi a primeira celebração de um dia internacional – o Dia Internacional dos Direitos Humanos, convidando todos os Estados a celebrar a proclamação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, adotada nesta data em 1948. Desde daí, há exemplos quase diários (consulta em <http://www.un.org/en/events/observances/>).

⁴⁰ Disponível em: https://europa.eu/european-union/about-eu/history/eu-pioneers_pt#robert_schuman

⁴¹ Disponível em: https://europa.eu/european-union/about-eu/history/eu-pioneers_pt#jean_monnet

⁴² Disponível em: https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration_pt

⁴³ Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:12016L/AFI/DCL/52>

(Meireles & Machado, 2017, p. 211) uma data próxima para a abertura de portas das instituições europeias a todos os cidadãos com o “Dia das Portas Abertas” (Alves, 2019, p. 108). No dia 9 de maio de 2020, as realizações aconteceram de modo virtual, atenta a crise do coronavírus⁴⁴.

Relativamente ao ano, o mesmo acontece, desde 1983, com a União Europeia (UE) que, anualmente ou de dois em dois anos, escolhe um tema com o objetivo de sensibilizar o cidadão europeu e de chamar a atenção dos governos nacionais para as questões relacionadas com esse tema em celebração. Cada ano europeu é objeto de uma campanha de sensibilização a nível europeu e a nível nacional, nos países visados. São organizados uma série de acontecimentos sobre o tema escolhido. Por muito diversos que sejam os temas escolhidos, são sempre o reflexo das preocupações das organizações europeias e dos Estados-Membros. Os temas passam a ser escolhidos com alguns anos de antecedência para permitir um bom planeamento.

A ideia de criar, o "Ano Europeu", surgiu, pela primeira vez, em 1985, na apresentação do Relatório Adonnino "Europa das Pessoas"(Comissão Europeia, 1985). Isto, apesar dos dois anos anteriores já apresentarem tema. O documento de acompanhamento à proposta de decisão sobre o ano europeu de 2010 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2007) revelava que os anos europeus são um instrumento eficiente no que diz respeito a posicionar alguns assuntos no topo da agenda da UE; o nível alargado de participação num período de tempo definido mobiliza o sistema político no sentido de assumir compromissos; o objetivo, das várias entidades envolvidas nestes projetos, de divulgar, debater e transmitir ideias sobre um tema específico revelou-se uma ótima ferramenta para obter sucesso; os anos europeus são excelentes instrumentos para criar sinergias entre as várias áreas de intervenção a diferentes níveis (UE, Estados-Membros, autoridades regionais e locais); possuem um valor acrescentado em relação a iniciativas isoladas dos Estados-Membros; e criam uma ocasião única para mudanças de atitude política.

Há ainda uma outra manifestação relativa à semana: na semana de 29 de abril a 5 de maio de 2019, decorreu a chamada Semana Europeia da Juventude⁴⁵, precisamente com o tema “A democracia e eu”. Esta celebração realiza-se de dois em dois anos e promove atividades dirigidas aos jovens, através de eventos organizados em todos os

⁴⁴ Disponível em: https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day_pt

⁴⁵ Disponível em https://europa.eu/youth/week_pt

países que participam no programa Erasmus+. Nesse ano, houve a preocupação de discutir a participação democrática entre outros temas como o valor do Corpo Europeu de Solidariedade⁴⁶. A anterior Semana Europeia da Juventude fora, é claro, em 2017.

2. O Ano Europeu do Património Cultural para 2018

Os anos europeus - inicialmente criados por uma decisão do Conselho da União Europeia - são, desde o Tratado de Lisboa, portanto, desde 2010, já que o Tratado de Lisboa entrou em vigor em dezembro de 2009, uma escolha multi-institucional que envolve o Parlamento Europeu, a Comissão Europeia e o Conselho.

Em relação à comemoração do ano europeu (Alves & Bento, 2015, p. 269), tal como em 2016, não houve tema para 2017⁴⁷. Tenta-se que os temas sejam escolhidos com alguns anos de antecedência para permitir um bom planeamento. Mas, nestes casos, como já aconteceu em anos anteriores, normalmente assiste-se ao prolongamento do tema do ano anterior por mais um período.

Para 2018, a Comissão apresentou proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho para designar 2018 como o Ano Europeu do Património Cultural na intenção de chamar a atenção para o papel do património cultural da Europa na promoção de um sentido partilhado de identidade e história (Comissão Europeia, 2016a). Revelou-se que o Ano Europeu do Património Cultural 2018 contribuiu consideravelmente para a consciencialização política e pública para o património cultural na Europa, bem como a importância de aproveitar esta dinâmica para explorar todo o potencial do valor social e económico da cultura para a Europa. Em 2018, o Ano do Património Cultural (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2017b) foi uma ocasião de sucesso para destacar a importância da cultura europeia e para dar a conhecer tudo o que a UE é capaz de fazer em termos de conservação, informatização, infraestruturas, desenvolvimento da

⁴⁶ Disponível em: https://europa.eu/youth/solidarity_pt

⁴⁷ Não houve ainda tema para 2016 ou 2017. Teriam sido tomadas algumas iniciativas, através de resolução do Parlamento Europeu de 10 de março de 2015, para atribuir tema ao ano de 2016, mas ainda sem adoção oficial (<https://www.publico.pt/sociedade/noticia/o-misterioso-ano-europeu-1718717>). Nestes casos, como já aconteceu em anos anteriores, normalmente assiste-se ao prolongamento do tema do ano anterior por mais um período.

investigação e das competências, para mencionar só algumas das áreas apoiadas pelos programas de financiamento da UE. Foram organizados eventos em toda a Europa, bem como campanhas de informação, educação e sensibilização (Comissão Europeia, 2016).

Reconhecidamente, conforme declaração adotada em Bucareste, em 16 de abril de 2019, pelos ministros da Cultura da UE⁴⁸, o Ano Europeu de 2018 foi bem-sucedido no reforço da dimensão europeia do património cultural (Comissão Europeia, 2019a, p. 9):

O Ano Europeu do Património Cultural teve um impacto positivo na perceção do património cultural da Europa como poderoso recurso para a Europa. Ao ter realçado o património cultural da Europa nas agendas nacionais e da UE e encetado uma ampla mobilização dos intervenientes, o Ano Europeu contribuiu para que houvesse um diálogo intercultural sobre o que a Europa tem em comum.

Assim, o Ano Europeu do Património Cultural de 2018, justifica um destaque específico porque, tal como demonstrado pela elevada participação, revelou o interesse crescente na cultura e no património cultural entre os cidadãos da UE (Comissão Europeia, 2020). Surge mencionado em diversa documentação atinente à cultura que estabelecem planos plurianuais (Conselho, 2018).



49

3. As competências linguísticas

⁴⁸ Em <https://www.consilium.europa.eu/media/39209/190416-bucharest-declaration-on-the-role-of-culture-in-building-europes-future.pdf>

⁴⁹ Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação, emitida pelo Estado da Cidade do Vaticano, mostra a estátua de Laocöonte e seus filhos, ou grupo Laocöonte, um exemplar fundamental da escultura mundial, fundamental nos museus do Vaticano (União Europeia, 2018, p. 20).

O uso da língua surge como característica, lema e direito fundamental na União Europeia (Silveira & Canotilho, 2013, p. 270). “A linguagem é um dom universal da espécie humana e uma das grandes maravilhas do mundo natural.” (Sim-Sim, 2012, p. 289). A valorização desta vertente funciona como uma característica que identifica a União Europeia no universo das organizações internacionais e pode ser encontrada nos próprios Tratados institutivos, nos textos de direito derivado, na jurisprudência comunitária e na doutrina, conforme se pode ver pelos instrumentos utilizados e referenciados neste estudo. E o próprio mote da UE⁵⁰ – “Unidos na diversidade” – traduz estes ideais (Swiebel, 2008, p. 101). As competências linguísticas e a sua valorização na União Europeia são vertentes que derivam também do artigo 165.º do TFUE (Alves & Aguiar, 2018).

Talvez se reconheça desta forma o respeito pela expressão cultural na língua materna que não pode resultar de outra forma, ainda que possa traduzir-se. A diversidade linguística permite o pluralismo cultural (Cunha, 2014, p. 351). Para além, é claro, de ser uma manifestação da cidadania da União e, por isso, importante assegurar que não há discriminação em razão da língua (European Parliament, 2017, p. 148, § 5).

A União Europeia tem 24 línguas oficiais e de trabalho, conforme correspondência ao hoje artigo 55.º, n.º 1, do TUE que estabelece as línguas em que o tratado se encontra redigido: alemão, francês, neerlandês, italiano (desde 1958), dinamarquês, inglês, (desde 1973), grego (desde 1981), português, espanhol (desde 1986), finlandês, sueco (desde 1995), checo, eslovaco, esloveno, estónio, húngaro, letão, lituano, maltês, polaco (desde 2004), búlgaro, irlandês, romeno (desde 2007) e com a inclusão do croata em 2013 pelas alterações do Tratado de Adesão da Croácia⁵¹ à União Europeia (Conselho da União Europeia, 2012). É de notar que esta faculdade de a União Europeia permitir a utilização de 24 línguas oficiais surge como caracterizadora desta organização internacional, talvez de uma forma ímpar ⁵².

⁵⁰ Ver em http://europa.eu/about-eu/basic-information/symbols/motto/index_pt.htm e.

⁵¹ Nomeadamente, alterando o artigo 52.º do TUE. Ver em: https://europa.eu/european-union/about-eu/eu-languages_pt

⁵² Aquando do acesso dos portais <https://europa.eu/> ou <https://eur-lex.europa.eu/>. Basta consultar os endereços oficiais de grandes organizações internacionais para verificar a dificuldade de acesso em qualquer língua de Estados-Membros dessas mesmas organizações, cujos exemplos derivam desde a ONU – www.un.org; UEO – www.weu.int; EFTA – www.efta.int e OCDE – www.oecd.org.

Desta forma, a par da diversidade cultural, a diversidade linguística surge como interesse e até forma de não discriminação, nas preocupações da União Europeia relativamente à implementação de políticas que visam a proteção dos direitos fundamentais (Parlamento Europeu, 2017b, pp. 9, 12, 20, § U, BA; 46) ou na própria aplicação do direito da União Europeia (Parlamento Europeu, 2017a, p. 252, §46), através de programas, ações ou financiamentos, a UE promove e monitoriza a evolução na utilização de línguas estrangeiras (Chircop, 2017). Ora, o processo de integração europeia de integração europeia requer a aquisição de boas competências linguísticas (Conselho, 2014b) e o multilinguismo é um dos maiores trunfos em termos de diversidade cultural na Europa, mas, simultaneamente, um dos mais sérios desafios. Ainda cerca de metade dos cidadãos da UE fala e percebe unicamente a sua língua materna (Comissão Europeia, 2017, p. 7).

Na vertente específica da aplicação do direito, a língua é o principal utensílio dos agentes da justiça (Parlamento Europeu, 2009, pp. 27-32; p. 29, § 3) e é, portanto, do interesse público desenvolver as competências linguísticas dos membros do poder judicial dos Estados-Membros (Parlamento Europeu, 2009, p. 29, § 6). Por estas razões, no âmbito da formação judiciária⁵³, a formação multilinguística surge muito importante uma vez que estudos demonstram que apenas um número relativamente reduzido de juízes falam uma língua estrangeira suficientemente bem para poderem participar ativamente na formação judiciária noutros Estados-Membros (Parlamento Europeu, 2013, pp. 42–44). Surge cada vez com maior frequência essa menção e o incentivo a programas de aprendizagem de línguas (Parlamento Europeu, 2016, pp. 97–100; 99 § Q) para reforçar as competências linguísticas das autoridades judiciais, advogados e outros interessados (Parlamento Europeu, 2010, pp. 42–122; 122, h), penúltimo §).

De novo, será pela educação, nos mais variados níveis de ensino, que será possível potenciar o interesse e as valências do domínio de várias línguas, com mecanismos adequados a cada grau e idade⁵⁴.

⁵³. Em Julho de 2014 foi lançada pela Comissão uma chamada de projetos para preparação de juízes nacionais nesta temática, onde se abrem diversos aspetos em que os tribunais nacionais lidam diretamente com o direito da União Europeia, com um orçamento de um milhão de euros. Uma das áreas previstas foi precisamente o desenvolvimento das habilitações linguísticas legais dos juízes nacionais.

⁵⁴ Exemplo de *toolkit* e jogo em linha em todas as línguas da UE ajudou os professores de qualquer matéria ou disciplina a introduzir o tema do património cultural em sala de aula em 2018, disponível em https://europa.eu/learning-corner/sites/teachers2/files/files/eych-2018-toolkit-teachers_pt.pdf ou o livro do

Notas conclusivas

O valor da defesa e promoção do património cultural está presente nos tratados institutivos da União Europeia, mas não surge como prioridade no direito da União. Ainda assim, pela análise da documentação oriunda da União Europeia resulta que a consideração do património cultural como valor comum a promover está mais presente nos últimos anos e algumas das iniciativas focadas, como a Cidade Europeia da Cultura, a Marca do Património Europeu ou o Ano Europeu permitem a visibilidade dos valores considerados. Em todas, está presente a diversidade linguística. As competências linguísticas são elas próprias um valor e uma intenção.

O reforço da educação permitiria um melhor uso da cidadania e, neste caso, da cidadania europeia, como meio de reforço democrático. O valor da história e da cultura europeias é potenciado pelos instrumentos descritos, mas só se torna real através do envolvimento de cada cidadão e habitante local. Para esse envolvimento e perceção, há uma componente linguística cujo relevo é marcante e que tende a ser potenciada conforme esforços da UE e dos Estados-Membros. Ainda não produziu os resultados suficientes, mas mantém-se como uma prioridade.

Os momentos de crise pandémica instalada, que se prolongarão no tempo, não facilitarão o sucesso destas criações culturais da União Europeia, mas elas hão-de superar e sobreviver.

Referências bibliográficas

Alves, D. R. (2013). O Dia Da Europa – Um Olhar sobre a União Europeia. *Revista DeIure*
- *Revista Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Do Ministério Público*

e-Twinning intitulado «Europe's cultural heritage through eTwinning» (O património cultural da Europa através do e-Twinning) que apresentou exemplos (O património cultural da Europa através do eTwinning)

34 apresentou exemplos em <https://www.etwinning.net/eun-files/Online%20E2%80%9320eTwinning%20publication%2024.09.2018.pdf> .

Do Estado de Minas Gerais No Brasil, 12(20), 23–53. Retrieved from <http://hdl.handle.net/11328/701>

Alves, D. R. (2020). O direito do consumidor através da aplicação do direito da União Europeia. In *Atas do I Congresso Internacional de Direito do Consumidor - Os desafios do mercado digital para os contratos de consumo*. Universidade Portucalense.

Alves, D. R., & Aguiar, A. R. (2018). O direito como potenciador do turismo: dois casos. *Revista Temas de Integração*, (34). Retrieved from <http://hdl.handle.net/11328/2163>

Alves, D. R., & Bento, M. C. (2015). A noção de jurisdição para efeitos de interpelação de recurso prejudicial: a questão dos tribunais arbitrais. *Revista Jurídica Portucalense*, 17(1), 89–118. Retrieved from <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/6672>

Chircop, D. (2017). Multilingualism and lifelong language learning. Brussels: European Union. Retrieved from [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=EPRS_AT A\(2017\)608716](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=EPRS_AT A(2017)608716)

Comissão Europeia. (1985). Relatório do Comité ad hoc “Europa dos Cidadãos.” Retrieved from <https://op.europa.eu/pt/web/eu-law-and-publications/publication-detail/-/publication/9b530ec5-19d3-44f7-899e-24062c6fda7c>

Comissão Europeia. (2014). Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Rumo a uma abordagem integrada do património cultural europeu. Bruxelas: Comissão Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52014DC0477&qid=1611619462103>

Comissão Europeia. (2015a). Decisão da Comissão, de 10 de março de 2015, que designa os sítios aos quais é atribuída a Marca do Património Europeu em 2014. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32015D0311%2801%29&qid=1611680345503>

Comissão Europeia. (2015b). Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Avaliação Ex Post das Capitais Europeias da Cultura 2014 (Umeå e Riga). Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015DC0580&from=CS>

Comissão Europeia. (2016a). A Comissão propõe que 2018 seja o Ano Europeu do

- Património Cultural. Retrieved August 30, 2016, from https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_16_2905
- Comissão Europeia. (2016b). Decisão da Comissão, de 2 de fevereiro de 2016, que designa os sítios distinguidos com a Marca do Património Europeu em 2015. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016D0203%2801%29&qid=1611681070937>
- Comissão Europeia. (2017a). Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura Contributo da Comissão Europeia para a cimeira de Gotemburgo de 17 de novembro d. Bruxelas: Comissão Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017DC0673&rid=1>
- Comissão Europeia. (2017b). Novo Observatório mostra como a cultura e a criatividade contribuem para a prosperidade das cidades. Retrieved September 12, 2017, from https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_17_1802
- Comissão Europeia. (2018). Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Uma nova agenda para a Cultura. Bruxelas: Comissão Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0267&qid=1594683169115&from=PT>
- Comissão Europeia. (2019a). Comissão publica a edição de 2019 do Observatório das Cidades Culturais e Criativas. Retrieved from https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_19_6001
- Comissão Europeia. (2019b). Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a execução, os resultados e a avaliação global do Ano Europeu do Património Cultural 2018. Bruxelas: Comissão Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019DC0548&rid=1>
- Comissão Europeia. (2020). Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Avaliação da Marca do Património Europeu (MPE). Bruxelas: Comissão Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal->

content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0372&from=PT

Conselho da União Europeia. (2008). Conclusões do Conselho relativas à criação pela União Europeia de uma Marca do Património Europeu. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52008XG1213%2801%29&qid=1611679487075>

Conselho da União Europeia. (2009). Decisão do Conselho, de 12 de Maio de 2009 , relativa à manifestação Capital Europeia da Cultura para o ano de 2012. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32009D0400&qid=1611688396675>

Conselho da União Europeia. (2012). Decisão do Conselho da União Europeia de 5 de Dezembro de 2011 relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2012.112.01.0006.01.ENG&toc=OJ%3AL%3A2012%3A112%3ATOC#L_2012112EN.01001001

Conselho da União Europeia. (2013). Decisão do Conselho, de 17 de maio de 2013 , que designa a Capital Europeia da Cultura para o ano de 2017 na Dinamarca e em Chipre e a Capital Europeia da Cultura para o ano de 2018 em Malta. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32013D0286&qid=1611683030670>

Conselho da União Europeia. (2014a). Conclusões 2014/C 463/01 do Conselho sobre a governação participativa do património cultural. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52014XG1223%2801%29&qid=1611620381073>

Conselho da União Europeia. (2014b). Decisão do Conselho, de 21 de maio de 2014 , relativa à designação da Capital Europeia da Cultura de 2018 nos Países Baixos. Bruxelas: União Europeia.

Conselho da União Europeia. (2015). Decisão (UE) 2015/809 do Conselho, de 19 de maio de 2015, relativa à designação das Capitais Europeias da Cultura de 2019 na Bulgária e em Itália. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32015D0809&qid=1611684799754>

- Cunha, P. F. da. (2014). *Direitos Fundamentais – fundamentos & direitos sociais*. Quid Juris.
- European Parliament. (2017). European Parliament resolution of 12 March 2014 on the EU Citizenship Report 2013. EU citizens: your rights, your future (2013/2186(INI)). Official Journal of the European Union. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=OJ:C:2017:378:TOC>
- Gama, M., & Pinheiro, F. (2016). Cooperação Cultural: Da Declaração da Unesco ao Europa Criativa. In *I Congreso Internacional Comunicación y Pensamiento: Comunicacion y Desarrollo Social*. Sevilla. Retrieved from <https://culturalcooperationnetworks.wordpress.com/2016/03/>
- Gonçalves, M. A., Parreira, R., Magalhães, N., & Rafael, L. (2017). Sagres Fortress in the Algarve: Between the Myth, the Cultural Tourism Destination and the European Heritage Label. In C. Henriques, M. C. Moreira, & P. César (Eds.), *Tourism and History, World Heritage – Case Studies of Ibero-American Space* (pp. 144–165). CICS - Publicações. Retrieved from http://www.lasics.uminho.pt/ojs/index.php/cics_ebooks/issue/view/212
- Gouveia, J. B. (2014). *Textos Fundamentais de Direito Internacional Público*. Almedina.
- Lima, B. P. (2018). *O lado B da Europa, viagem às 28 capitais*. Tinta da China.
- Lopes, J. A. (2017). Cultura. In Carlos Coelho (Ed.), *Europa de A a Z – dicionário de termos europeus*. Aletheia.
- Lopes, J. A., & Cruz, P. P. (2017). Marca do Património Europeu. In C. Coelho (Ed.), *Europa de A a Z – dicionário de termos europeus*. Aletheia.
- Montalto, V., Tacao Moura, C. J., Panella, F., Alberti, V., Becker, W. E., & Saisana, M. (2017). *The Cultural and Creative Cities Monitor. Luxembourg: Publications Office of the European Union*. Publications Office of the European Union. <https://doi.org/dx.doi.org/10.2760/257371>
- Paiva, J. (2016). Comunicar o Património em Centros Históricos: os casos de Coimbra e João Pessoa. In M. J. B. Cano (Ed.), *¿Nuevas alternativas de la comunicación?: soportes, contenidos y audiencias* (pp. 71–95). Sevilla: Egregius. Retrieved from <https://idus.us.es/handle/11441/99648>
- Parlamento Europeu. (2009). Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de Julho de 2008 , sobre o papel do juiz nacional no sistema jurisdicional europeu (2007/2027(INI)). Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal->

[content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52008IP0352&qid=1611707907566](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52008IP0352&qid=1611707907566)

Parlamento Europeu. (2010). Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho, de 7 de Maio de 2009 , referente ao desenvolvimento de um espaço de justiça penal na UE (2009/2012 (INI)). Bruxelas: União Europeia. Retrieved from [https://eur-lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.CE.2010.212.01.0116.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2010%3A212E%3AFULL)

[content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.CE.2010.212.01.0116.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2010%3A212E%3AFULL](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.CE.2010.212.01.0116.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2010%3A212E%3AFULL)

Parlamento Europeu. (2013). Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de março de 2012, sobre formação judiciária (2012/2575(RSP)). Bruxelas: União Europeia. Retrieved from [https://eur-lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52012IP0079&qid=1611708118551)

[content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52012IP0079&qid=1611708118551](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52012IP0079&qid=1611708118551)

Parlamento Europeu. (2016). Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de fevereiro de 2013, sobre formação judiciária — coordenadores nos tribunais (2012/2864(RSP)). Bruxelas: União Europeia. Retrieved from [https://eur-lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52013IP0056&qid=1611778454465)

[content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52013IP0056&qid=1611778454465](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52013IP0056&qid=1611778454465)

Parlamento Europeu. (2017a). Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de setembro de 2015, sobre o 30.º e 31.º relatórios anuais sobre o controlo da aplicação do Direito da UE (2012-2013). Bruxelas: União Europeia. Retrieved from [https://eur-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015IP0322&qid=1611707695767)

[lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015IP0322&qid=1611707695767)

Parlamento Europeu. (2017b). Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2014, sobre o património gastronómico europeu: aspetos culturais e educativos. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from [https://eur-lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52014IP0211&qid=1611679343320)

[content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52014IP0211&qid=1611679343320](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52014IP0211&qid=1611679343320)

Parlamento Europeu. (2017c). Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de setembro de 2015, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (2013-2014). Bruxelas: União Europeia. Retrieved from [https://eur-lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015IP0286&qid=1611707606980)

[content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015IP0286&qid=1611707606980](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015IP0286&qid=1611707606980)

Parlamento Europeu. (2017d). Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de setembro de 2015, sobre o rumo a uma abordagem integrada do património cultural europeu. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from [https://eur-lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015IP0293&qid=1611621676098)

[content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015IP0293&qid=1611621676098](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015IP0293&qid=1611621676098)

Parlamento Europeu, & Conselho da União Europeia. (2006). Decisão n. o 1622/2006/CE

do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006 , relativa à criação de uma acção comunitária de apoio à manifestação Capital Europeia da Cultura para os anos de 2007 a 2019. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32006D1622&qid=1611755062676>

Parlamento Europeu, & Conselho da União Europeia. (2007). Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Ano europeu do combate à pobreza e à exclusão social (2010). Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52007PC0797&qid=1611690580246>

Parlamento Europeu, & Conselho da União Europeia. (2011). Decisão n. o 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro de 2011 , que cria uma acção da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32011D1194&qid=1611679801095>

Parlamento Europeu, & Conselho da União Europeia. (2014). Decisão n. ° 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 , que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 e que revoga a Decisão n. ° 1622/2006/CE. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014D0445&qid=1611684824862>

Parlamento Europeu, & Conselho da União Europeia. (2017a). Decisão (UE) 2017/1545 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, que altera a Decisão n. ° 445/2014/UE que cria uma ação da União de apoio às capitais europeias da cultura para os anos de 2020 a 2033 (Texto relevante para efeitos do E. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017D1545&qid=1611755299914>

Parlamento Europeu, & Conselho da União Europeia. (2017b). Decisão (UE) 2017/864 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, sobre o Ano Europeu do Património Cultural. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017D0864&qid=1611691023009>

Porto, M. L., & Anastácio, G. (2012). *Tratado de Lisboa - Anotado e Comentado*. Coimbra:

Almedina.

Ribeiro, R. (2017). Cultura. In P. Brandão, F. P. Coutinho, I. Camisão, & J. C. de Abreu (Eds.), *Enciclopédia da União Europeia*. Lisboa: Petrony.

Silveira, A., & Canotilho, M. (2013). *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*. Coimbra: Almedina.

Sim-Sim, I. (2012). A leitura e o seu ensino: que desafios actuais? In A. Delicado (Ed.), *Infância, crianças, internet: desafios na era digital / Conferência Internacional Espaços de Educação, Tempos de Formação*. Fundação Calouste Gulbenkian.

Swiebel, J. (2008). Intercultural dialogue and diversity within the EU. In *Seminar on European Parliament to Campus for Intercultural Dialogue and the European Neighbourhood Policy in the Carpathian Area* (pp. 101–112).

União Europeia. (1985). Resolução dos Ministros responsáveis pelos Assuntos Culturais, reunidos no seio do Conselho, de 13 de Junho de 1985, relativa à organização anual da «Cidade Europeia da Cultura». Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:41985X0622&qid=1611681445720>

União Europeia. (2018). Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Bruxelas: União Europeia. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3AC2018%2F133%2F04&qid=1611691404950>